



## **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ**

### **Comissão Permanente de Licitação - CPL**

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2022**  
Processo Administrativo nº 003244/2023.

DISPÕE SOBRE O ADITAMENTO DE ACRÉSCIMO QUANTITATIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2022, CUJO OBJETO É O FORNECIMENTO DE VALES-ALIMENTAÇÃO, NA FORMA DE BILHETE IMPRESSO, CONFECCIONADOS EM PAPEL MOEDA, FIRMADO ENTRE A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA **AMAZON CARD'S S/S LTDA.**

Pelo presente instrumento, de um lado a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.018.544/0001-02, com sede na Cidade de Belém, Estado do Pará, sito à Rua do Aveiro nº 130, Bairro Cidade Velha, neste ato representada pelo **Excelentíssimo Senhor Presidente, Deputado Francisco das Chagas Silva Melo Filho**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 5141170 PC/PA e CPF/MF nº 185.932.672-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **AMAZON CARD'S S/S LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **63.887.699/0001-73**, com sede à Rodovia Arthur Bernardes, nº 605, 1º Andar, Sala 16, CEP 66.115-000, Bairro Telégrafo, Município de Belém, Estado do Pará, Telefone (91) 3202.7026 – Fax: 3244.1532, E-mail: [comercial@amazoncards.com.br](mailto:comercial@amazoncards.com.br), neste ato representada pelo Senhor **José dos Santos Ventura**, portador da Identidade Profissional nº 10404 – OAB/PA e do CPF/MF nº 397.031.779-72, residente e domiciliado no Município de Ananindeua, Estado do Pará, sito à Alameda Jardim Estrela nº 18, Estrada do Caixa Pará, Bairro Levilândia, Cep: 67.000-000, Telefone: (91) 3237.6732 / 99141.3736, E-mail: [jn.ventura@hotmail.com](mailto:jn.ventura@hotmail.com), doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o **1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 014/2022**, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições abaixo:

#### **JUSTIFICATIVA DO TERMO ADITIVO**

**CONSIDERANDO** atender a deliberação expressa nos Atos da Mesa Diretora nºs. 085/2003, 125/2012, 35/2020, 253/2021 e 197/2022 – MD/AL deste Poder Legislativo, que concede o benefício do Vale-Alimentação aos servidores desta Assembleia Legislativa do Estado do Pará;

**CONSIDERANDO** que, durante a vigência (31/05/2022) do Contrato Administrativo nº 014/2022, que dispõe da contratação de empresa especializada no fornecimento de Vale-Alimentação, houve a necessidade de estabelecer uma política de Valorização dos Servidores do Poder Legislativo Estadual, buscando melhoria na qualidade de vida e bem-estar desses servidores;

**CONSIDERANDO** que desde o início da gestão, temos trabalhado para proporcionar aos servidores melhorias nas condições de trabalho e melhoras oportunidades. E, assim sendo, diversas ações foram pensadas para o bem estar do trabalhador, dentre elas, o descongelamento dos salários mantido em gestão passadas e o direito ao vale-alimentação para todos.



## **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ**

### **Comissão Permanente de Licitação - CPL**

**CONSIDERANDO** que mesmo diante das dificuldades econômicas atuais, encontrou-se alternativas para fornecer ajustes do benefício de vale-alimentação aos servidores do Poder Legislativo, passando de 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) para R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), em outubro de 2021, e posteriormente, para o valor de R\$ 2.400,00 (Dois Mil e Quatrocentos Reais), em outubro de 2022. E, isto ocorreu em razão do controle das finanças públicas, mantendo o equilíbrio das contas e seguindo as diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal, proporcionando o reajuste de forma segura. Além da valorização do quadro pessoal é importante considerar que a concessão do benefício se traduz em estímulo à assiduidade dos servidores, e para grande maioria dos nossos servidores é de necessidade indiscutível;

**CONSIDERANDO** que o auxílio alimentação é um benefício essencial concedido aos servidores do Poder Legislativo em atividade para auxiliá-los nas despesas com alimentação durante o período de trabalho, buscando a aquisição de alimentos de qualidade e contribuindo para a melhoria da saúde e bem estar.

**CONSIDERANDO** o caráter alimentar do objeto do Contrato nº 014/2022, bem como a necessidade de acompanhamento dos preços praticados no mercado, que vem ocorrendo em razão da inflação que eleva os preços de alimentação e corroi o poder de compras das famílias e causa insegurança alimentar;

**CONSIDERANDO** que o art. 65 da Lei nº 8.666/93 autoriza a Administração a efetuar alterações quantitativas e qualitativas do objeto do Contrato, visando adequá-lo às finalidades de interesse público supervenientes, verificadas durante a sua execução, *in verbis*:

*“Art. 65”. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*(...)*

*II – por acordo das partes:*

*d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;*

*§ 1º) O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos”.*

*§ 2º) Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo: (Redação dada pela Lei nº 9.648/98).*



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

## Comissão Permanente de Licitação - CPL

**CONSIDERANDO** o §1º retro citado, a alteração será “quantitativa” quando a Administração comprovar a necessidade de quantidade superior àquela contratada e deverá obedecer ao disposto no § 2º, do mesmo artigo, no tocante aos limites do acréscimo contratual, consoante reza a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

**CONSIDERANDO** que a Comissão Permanente de Licitação submeteu a apreciação do Exmo. Sr. Presidente deste Poder, Deputado **Francisco das Chagas Silva Melo Filho**, que por sua vez, acostou aos presentes autos administrativos o “TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA ADITIVO A CONTRATO ADMINISTRATIVO”.

A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, cumprindo todas as formalidades legais, resolvem firmar o **1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente Termo Aditivo fundamenta-se no inciso II alínea “d”, c/c os §§ 1º e 2º, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como na regulamentação contidas nos Atos da Mesa Diretora nºs. 085/2003, 125/2012, 35/2020, 253/2021 e 197/2022 – MD/AL, c/c a Cláusulas Décima do Contrato Administrativo nº 014/2022.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui-se objeto do presente Termo Aditivo, nos termos da fundamentação jurídica constante da Cláusula Primeira deste Instrumento, o **ACRÉSCIMO QUANTITATIVO de 24,99421965317919%**, em cumprimento a Política de Valorização do Servidor do Poder Legislativo Estadual.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL

**3.1.** Em decorrência do disposto na Cláusula Segunda deste instrumento, o valor do presente ajuste é de **R\$ 21.274,080,00 (Vinte e Um Milhões, Duzentos e Setenta e Quatro Mil e Oitenta Reais)**, que corresponde ao acréscimo quantitativo no percentual de **24,99421965317919%** do valor original do Contrato.

**3.2.** Em razão do acréscimo quantitativo a que se refere o subitem 3.1 desta Cláusula, o valor estimado do Contrato original de **R\$ 85.116,000,00 (Oitenta e Cinco Milhões, Cento e Dezesesseis Mil Reais)**, fica atualizado para **R\$ 106.390.080,00 (Cento e Seis Milhões, Trezentos e Noventa Mil e Oitenta Reais)**, conforme o quadro abaixo:

Item	Descrição do objeto	Qtde. de blocos	Valor total do bloco (R\$)	Valor facial de cada bilhete (R\$)	Valor Médio Mensal (Sem Taxa média de Administração) (R\$)	Taxa média de Administração Estimada (%)	Valor Médio Total Mensal (Valor médio mensal + Taxa Média de Administração) (R\$)
1	Fornecimento de Vales-Alimentação em bilhete impresso em papel moeda	3.604	2.400,00	50,00	8.649.600,00	2,50%	8.865.840,00
<b>TAXA DE ADMINISTRAÇÃO 2,50%</b>							R\$ 216.240,00
<b>VALOR MENSAL + TAXA DE ADMINISTRAÇÃO</b>							R\$ 8.865.840,00
<b>VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO</b>							R\$ 21.274.080,00
<b>VALOR GLOBAL ESTIMADO EM 12 MESES (R\$)</b>							R\$ 106.390.080,00



## **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ**

**Comissão Permanente de Licitação - CPL**

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS**

Para atender as despesas decorrentes deste Termo Aditivo, a Assembleia Legislativa do Estado do Pará, valer-se-á de recursos orçamentários ainda não comprometidos com outras despesas, respeitados os respectivos elementos de despesas e programas de trabalho, considerando-se a seguinte classificação orçamentária, exercício de 2023:

- 01101 – Assembleia Legislativa do Estado do Pará
- 01.331.1496.6075 – Concessão de Auxílio-Alimentação
- 30.00-00 – Despesas Correntes
- 33.00-00 – Outras Despesas Correntes
- 33.90-00 – Aplicação Direta
- 33.90-46 – Auxílio-Alimentação.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Original, não modificadas por este Instrumento.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas, pretensões ou direitos decorrentes do presente Termo Aditivo.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se este Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Belém-Pa, 14 de abril de 2023.

*Francisco Melo (comissão)*  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ**  
**DEPUTADO FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA MELO FILHO**  
**CONTRATANTE**

*[Assinatura]*  
**AMAZON CARD'S S/S LTDA.**  
**JOSÉ DOS SANTOS VENTURA**  
**CONTRATADA**